

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE: -----

1ª – “LIPOR – *Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto*”, Associação de Municípios de fins específicos, com sede na Rua da Morena n.º 805-955, 4435-996 Baguim do Monte, Gondomar, pessoa coletiva n.º 501.394.192, aqui representada pelo Eng.º Aires Henrique do Couto Pereira, portador do Cartão de Cidadão da República Portuguesa n.º 03825465-4ZZ1, válido até 17 de março de 2019, o qual outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes bastantes para o presente ato, e doravante tratada por “LIPOR”; e -----

2ª. – Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, pessoa coletiva de direito público de natureza associativa, com sede na Rua do Padrão, n.º 27, 4440-617 Valongo, pessoa coletiva n.º 513966927, aqui representada pelo Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, portador do Cartão de Cidadão da República Portuguesa n.º 09669188-3ZY7, válido até 24 de novembro de 2019, o qual outorga na qualidade de Presidente do Conselho Executivo, com poderes bastantes para o presente ato, e doravante tratada por “AM Parque das Serras”. -----

PRESSUPOSTOS: -----

* Considerando que a LIPOR é a entidade responsável pela gestão, valorização e tratamento dos resíduos urbanos produzidos pelos oito municípios que a integram: Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo e Vila do Conde, servindo, aproximadamente, uma população de um milhão de cidadãos; -----

* Considerando que a LIPOR é uma organização de referência na área do ambiente e do desenvolvimento sustentável que, no cumprimento da sua missão, desenvolve ações de informação e sensibilização focalizando o cidadão como agente de mudança para a sustentabilidade através da implementação e apoio de projetos de cariz ambiental, científico, cultural e de solidariedade, fortalecendo assim os laços com a Comunidade e assegurando a continuidade de políticas de qualidade, de proteção do ambiente e de segurança, saúde e responsabilidade social; -----

* Considerando que a LIPOR se encontra a desenvolver um Programa de Manutenção de Floresta Nativa, que gira sob a denominação “*Programa Metro Quadrado*”, o qual se consubstancia num processo de reabilitação ecológica de área de floresta, com o objetivo

de promover a biodiversidade, os serviços dos ecossistemas, a adaptação às alterações climáticas, a amenização paisagística, o bem-estar das Comunidades e a redução do risco de incêndio; -----

* Considerando que “**Programa Metro Quadrado**” promove, atualmente, o investimento na reabilitação de 20 hectares de áreas de floresta nativa, de gestão pública nos 8 Municípios que integram a **LIPOR** e que contempla um conjunto de operações que asseguram a manutenção das áreas, e cujas atividades compreendem marcação e proteção, limpeza de matos, correção de caldeiras, controlo de plantas invasoras, substituição de falhas, podas de formação e monitorização; -----

* Considerando que a **AM Parque das Serras** é uma Associação de Municípios composta por Gondomar, Valongo e Paredes; -----

* Considerando que a **AM Parque das Serras** tem como fim principal a criação e gestão do Parque das Serras do Porto, bem como promoção ambiental, a valorização da natureza e da vida ao ar livre; -----

* Considerando que a **AM Parque das Serras** visa, igualmente, um adequado planeamento e de uma estratégia de gestão de desenvolvimento económico, social e ambiental dos territórios abrangidos; -----

* Considerando que a **LIPOR**, na sua preocupação com as questões ambientais e de preservação da área de floresta não quer deixar de se associar à **AM Parque das Serras** no âmbito de um projeto de tão importante repercussão e relevância. -----

Acordam as partes na celebração deste *Protocolo*, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objetivo)

O presente *Protocolo* tem como objetivo concretizar os mecanismos de colaboração entre a **LIPOR** e a **AM Parque das Serras**, para:

- a) incrementar a intervenção do **Programa Metro Quadrado** na área florestal que integra o Parque das Serras;
- b) a contratação de um consultor externo para a elaboração de um estudo (Quadro de Referência) para a constituição, na zona do Parque das Serras, de um Projeto Florestal gerador de créditos de carbono, e subsequente cedência a entidades que

venham a investir no Programa Estruturado de Florestação de tal área, no âmbito do mercado voluntário de carbono.

Cláusula 2.^a

(Obrigações da LIPOR)

No âmbito deste *Protocolo*, a **LIPOR** compromete-se:

- a) A promover a implementação de, aproximadamente, mais 10 (dez) hectares do *Programa Metro Quadrado* na área geográfica do Parque das Serras;
- b) A promover, a expensas próprias, a contratação de um consultor externo para a elaboração de um estudo (Quadro de Referência) para a constituição, na zona do Parque das Serras, de um Projeto Florestal gerador de créditos de carbono, e subsequente cedência a entidades que venham a investir no Programa Estruturado de Florestação de tal área, no âmbito do mercado voluntário de carbono;
- c) A manter as atividades de manutenção de, aproximadamente, 10 (dez) hectares de terreno na área geográfica do Parque das Serras que, à presente data, já se encontram abrangidos pelo *Programa Metro Quadrado*;
- d) A indicar e a disponibilizar técnicos para o acompanhamento e execução do presente *Protocolo*;
- e) A manter a **AM Parque das Serras** informada do desenvolvimento da estratégia que se encontra a implementar e que seja relevante para os propósitos deste *Protocolo*;
- f) Noticiar, designadamente no seu sítio da Internet, a celebração deste *Protocolo*.

Cláusula 3.^a

(Obrigações da AM Parque das Serras)

No âmbito deste *Protocolo*, a **AM Parque das Serras** compromete-se a:

- a) A colaborar com a **LIPOR** em todas as ações que permitam o alargamento do *Programa Metro Quadrado* na área geográfica do Parque das Serras;
- b) A indicar e a disponibilizar técnicos seus, e ou dos seus Municípios associados, para o acompanhamento e execução do presente *Protocolo*;
- c) A divulgar e a prover ações que possam contribuir para a promoção da adequada gestão dos resíduos urbanos e de proteção de valores ambientais, como seja a preservação da floresta e das zonas verdes;

- d) A manter a LIPOR informada do desenvolvimento da estratégia que se encontra a implementar na zona geográfica do Parque das Serras e que seja relevante para os propósitos deste *Protocolo*;
- e) Noticiar, designadamente no seu sítio da Internet, a celebração deste *Protocolo*.

Cláusula 4.^a

(Gestão do *Protocolo*)

Para garantir as funções de coordenação, cooperação e cumprimento das disposições constantes do *Protocolo*, as partes indicarão, se tal considerarem como pertinente, os Técnicos que liderarão as ações decorrentes do presente documento.

Cláusula 5.^a

(Duração do *Protocolo*)

O presente *Protocolo* durará pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por períodos de 1(um) ano, caso não haja oposição das partes envolvidas.

Cláusula 6.^a

(Revisão do *Protocolo*)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste *Protocolo*, carece de prévio acordo escrito das partes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação do mesmo.

Cláusula 7.^a

(Confidencialidade)

1 - A LIPOR e a AM Parque das Serras comprometem-se a manter confidencial e a não divulgar de qualquer forma quaisquer dados, factos, informações, documentos ou outros elementos de que tenham conhecimento no âmbito do presente *Protocolo*.

2 - Exclui-se do dever de confidencialidade previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelas partes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

(Resolução e Denúncia)

- 1 - Constitui fundamento para a resolução do *Protocolo* a existência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre as partes, ou o não cumprimento das cláusulas do presente documento.
- 2 - Qualquer das partes poderá denunciar unilateral e livremente o presente *Protocolo*, mediante comunicação escrita e enviada por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3 - A resolução ou denúncia do *Protocolo* não confere o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação deste *Protocolo* e as omissões serão esclarecidas por comum acordo entre as partes signatárias, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à persecução das finalidades expressas.

O presente *Protocolo* feito em dois exemplares é constituído por 5 (cinco) folhas, sendo as mesmas rubricadas pelos signatários, à exceção da presente folha que vai pelos mesmos assinada.

Baguim do Monte, 15 de outubro de 2018.

PELA LIPOR, O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:



(Aires Henrique do Couto Pereira)

**PELA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARQUE DAS SERRAS DO PORTO, O
PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO:**



(José Manuel Pereira Ribeiro)